

## LEI N° 1.121, DE 03 DE JULHO DE 2023.

*“Acrescenta §2º e §5º aos artigos 94 e 101 da Lei Municipal de nº 506, de 03 de janeiro de 2007, respectivamente, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL** da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta-se ao art. 94 da Lei Municipal de nº 506, de 03 de janeiro de 2007, o §2º, como também se promove a alteração da indicação de seu “Parágrafo único”, que passará a constar como §1º, nos seguintes moldes:

*§1º. No caso do servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.*

*§2º. Os servidores efetivos municipais lotados e/ou cedidos à Secretaria Municipal de Educação poderão ter antecipadas suas férias, conjuntamente com o percebimento do adicional de 1/3 de férias.*

**Art. 2º.** Acrescenta-se ao art. 101 da Lei Municipal de nº 506, de 03 de janeiro de 2007, o §5º, nos seguintes moldes:

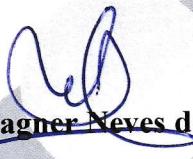
*§5º. Os servidores efetivos municipais lotados e/ou cedidos à Secretaria Municipal de Educação e que estejam em exercício laboral nas unidades escolares da Administração Pública, poderão gozar os 30 dias consecutivos das férias preferencialmente no período de férias escolares do mês de julho de cada ano juntamente com o percebimento do adicional de 1/3 de férias.*



**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE e REGISTRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA**, Estado de Goiás,  
aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, 135º da República.

  
**José Wagner Neves de Andrade**

Prefeito Municipal

